



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

DECRETO N° 043 de 03 de julho de 2021.

***DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB**, **JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal,

CONSIDERANDO a situação de emergência pública no Município de Logradouro – PB, bem como, em todo país em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.396, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVI-19);

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRETA

Art. 1º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, no município de Logradouro – PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes, podendo ser alterado conforme situação epidemiológica municipal.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 23:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do limite de horário determinado no "caput" as repartições públicas funcionarão para atendimento ao público, das 08:00 horas às 11:00 horas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

Art. 3º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja aglomerações, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – Academias, com 50% da capacidade;

III – Ginásios de esportes e campos de futebol, com 50% da capacidade;

IV - Casas lotéricas;

V – Assistência social em atendimento à população vulnerável;

VI – óticas e estabelecimentos que prestem assistência à saúde;

VII – Lojas de roupas, utilidades, variedades e similares, observando todas as medidas preventivas;

VIII – UBS's, com todos os serviços ofertados;

XI - construção civil;

Art. 5º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 no Município de Logradouro - PB, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local, podendo ser alterado conforme situação epidemiológica Municipal.

§ 3º Fica permitida a feira livre, respeitando-se os protocolos sanitários e o distanciamento entre os bancos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

Art. 6º A Vigilância Sanitária Municipal e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas, estadual e municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino de forma remota e híbrida.

§ 1º As medidas poderão ser modificadas de acordo com o cenário epidemiológico do município.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, em caso de descumprimento, sendo caso suspeito ou conformado, será notificado pelo Órgão competente.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo Município de Logradouro - PB, o uso de máscaras descartáveis ou artesanais, em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, assim como, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e em áreas de circulação da cidade.

Parágrafo único. A obrigação constante no caput deste artigo, não se aplica às pessoas com transtorno de espectro autista, deficiências intelectuais, sensoriais ou quaisquer outras deficiências que os impeça de fazer uso de máscara facial, bem como crianças menores de 03 (três) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

Art. 10º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Logradouro – PB.

Art. 11º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município de Logradouro-PB.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Logradouro – PB, 03 de julho de 2021.


José Marinaldo da Cruz
Prefeito Municipal de Logradouro-PB